

RESOLUÇÃO Nº 075/2024 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral - PROEPD, da UDESC.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário, relativo ao Processo nº 31533/2024, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada em sessão de 24 de outubro de 2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral - PROEPD, que tem por finalidade atrair pesquisadores para a UDESC, proporcionando-lhes a oportunidade de contribuir com seu conhecimento e experiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura na universidade.

Parágrafo Único. O PROEPD será supervisionado pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 2º As bolsas serão concedidas a pesquisadores doutores que desejem realizar o estágio pós-doutoral na UDESC e que tenham tido suas solicitações aprovadas nos termos da presente resolução.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PROEPD é um programa de concessão de bolsas, que financia estágios pós-doutorais como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos na UDESC.

Art. 4º São objetivos do PROEPD:

- I. Promover a realização de estudos de alto nível técnico, científico ou artístico na UDESC;
- II. Fortalecer as linhas, núcleos e grupos de pesquisa já existentes na UDESC;
- III. Promover a inserção profissional de pesquisadores brasileiros e estrangeiros no meio acadêmico, estimulando sua integração com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelos programas de pós-graduação.

Art. 5º O PROEPD é destinado a portadores de título de doutor, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com visto permanente ou temporário.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores da UDESC como bolsistas no PROEPD, exceto quando se tratar de docente contratado em caráter temporário.

CAPÍTULO III DO NÚMERO, DO VALOR E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Os recursos para o Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral – PROEPD, serão provenientes do orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, de recursos extra orçamentários de instituições de fomento à pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 7º A Câmara de Administração e Planejamento – CAP fixará, anualmente, o número e o valor das Bolsas de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 8º Compete à PROPPG elaborar e publicar edital de abertura para a seleção de bolsistas para o PROEPD, devendo constar neste edital o quantitativo de bolsas de cada ano, benefícios do bolsista, o valor de cada benefício, informações referentes ao pagamento das bolsas bem como os documentos indispensáveis para a inscrição.

Art. 9º Os programas publicarão editais específicos para a seleção dos candidatos às bolsas do PROEPD, nos quais deverão constar disposições detalhadas sobre o modo como será realizada a solicitação, critérios de seleção e critérios de julgamento das propostas.

Art. 10 A bolsa do PROEPD será concedida por um período de até doze meses, não sendo vedado ao bolsista já contemplado concorrer novamente à mesma bolsa nos editais subsequentes.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 11 A solicitação de Estágio Pós-Doutoral deverá ser encaminhada pelo pesquisador interessado ao docente supervisor, que deverá ser professor permanente em Programa de Pós-Graduação da UDESC e possuir grau mínimo de Doutor ou equivalente e ter concluído pelo menos 03 (três) orientações de mestrado ou 01 (uma) orientação de doutorado.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação no qual a bolsa será implementada poderá estabelecer, no edital específico, requisitos adicionais para os docentes supervisores.

Art. 12 A seleção ficará a cargo de comissão especialmente constituída para esta finalidade ou de comissão de bolsas já existente no programa.

Art. 13 As atividades a serem desenvolvidas no estágio serão estabelecidas pelo docente supervisor, juntamente com o bolsista, em Plano de Trabalho no qual deve constar cronograma com as datas de início e conclusão das atividades previstas e, quando for o caso, o Projeto de Pesquisa que será desenvolvido durante o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 14 O docente supervisor encaminhará a solicitação de estágio pós-doutoral, juntamente com o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa, quando for o caso, para aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

Art. 15 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC, devendo apresentar na solicitação de Estágio Pós-Doutoral, além do previsto nos artigos 11 e 13, Termo de Compromisso de Estágio Pós-Doutoral, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I.

Art. 16 Os candidatos com vínculo empregatício, além do previsto nos artigos 11 e 13, deverão apresentar na solicitação de Estágio Pós-Doutoral o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo II.

Art. 17 O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar na solicitação de Estágio Pós-Doutoral, além do previsto nos artigos 11 e 13, Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UDESC, em razão dos resultados obtidos no Estágio Pós-Doutoral, preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo III.

Art.18 Toda produção intelectual resultante das atividades desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar a UDESC como instituição financiadora.

Art. 19 O bolsista deverá dedicar no mínimo 30 (trinta) horas para as atividades do Estágio Pós-Doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 20 É vedado ao bolsista o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação na UDESC.

Art. 21 A bolsa do PROEPD poderá ser suspensa pelo prazo de até 6 (seis) meses, nos casos de doença grave, adoção ou parto, devendo a suspensão ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e comunicada à PROPPG e à DPPG e enviada à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro (DPPG), para ciência e posterior encaminhamento à PROPPG.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no caput deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 22 A bolsa do PROEPD poderá ser cancelada no caso do descumprimento do disposto no art. 23 por parte do bolsista, após deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo o resultado da deliberação enviado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro (DPPG), para ciência e posterior encaminhamento à PROPPG.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 23 São atribuições dos bolsistas:

- I. Dedicar-se às atividades definidas no plano de trabalho;
- II. Apresentar Relatório Semestral das atividades desenvolvidas;
- III. Apresentar Relatório Final de Estágio Pós-doutoral.

Art. 24 Os bolsistas poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

§ 1º As atividades de ensino não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) da carga horária total de seu Plano de Trabalho.

§ 2º Para desenvolver atividades de ensino na graduação, estas atividades deverão ser autorizadas pelo Chefe do Departamento.

§ 3º Para desenvolver atividades de ensino da pós-graduação, estas atividades deverão ser autorizadas pelo Coordenador do Programa.

§ 4º O Plano de Trabalho do estagiário em pós-doutoramento não poderá prever, em qualquer hipótese, atividades com responsabilidade integral por aulas, orientações ou assemelhados.

§ 5º As atividades do estagiário em pós-doutoramento, quando realizadas em sala de aula, deverão ter o acompanhamento do professor que aloca a carga horária da mesma.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE SUPERVISOR

Art. 25 Cabe ao Docente Supervisor:

- I. Orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista;
- II. Assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho por parte do bolsista;
- III. Assinar os documentos referentes à implementação de bolsas;
- IV. Assinar os relatórios Semestral e Final do Estágio Pós-Doutoral.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES E DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS

Art. 26 No tocante ao PROEPD, compete às Coordenações dos Programas:

- I. Realizar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos às bolsas;
- II. Solicitar à Direção Geral do Centro, quando for o caso, a publicação de portaria de composição da comissão específica para a seleção dos candidatos às bolsas;
- III. Publicar e enviar para homologação pelo Conselho de Centro, a lista dos candidatos selecionados para as bolsas;
- IV. Após a homologação pelo Conselho de Centro, enviar a lista dos candidatos selecionados à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação a solicitação para o registro do(s) bolsista(s) no sistema acadêmico e comunicação à PROPPG;
- V. Implementar as bolsas para os candidatos selecionados;

Art. 27 No tocante ao PROEPD, compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

- I. Estabelecer os critérios de seleção e de aprovação dos pedidos de bolsas;
- II. Decidir sobre a suspensão e sobre o cancelamento das bolsas e enviar o resultado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro (DPPG), para ciência e posterior encaminhamento à PROPPG;
- III. Homologar os Relatórios Semestral e Final de Estágio Pós-Doutoral;
- IV. Normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário.

CAPÍTULO IX DA DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 28 Os processos de desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa devem ser instruídos com parecer circunstanciado do docente supervisor.

§ 1º O processo deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa e o resultado deverá ser enviado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro (DPPG), para ciência e posterior encaminhamento à PROPPG;

§ 2º No caso de desistência da bolsa, o bolsista deverá encaminhar ao Colegiado do Programa o relatório das atividades já realizadas e a justificativa detalhada dos motivos da desistência. Caso este relatório não seja apresentado ou não seja aprovado pelo Colegiado do Programa, o bolsista terá que devolver à UDESC os valores já recebidos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Caberá à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais para os estagiários pós-Doutorais.

Art. 30 A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do PROEPD serão realizados pelas Coordenações dos Programas e pela PROPPG, respeitando-se esta e as demais normativas que disciplinam a realização de estágio pós-doutoral na UDESC.

Art. 31 Os casos omissos serão encaminhados à PROPPG e, se for o caso, deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de outubro de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI

Resolução nº 075/2024 - CONSUNI

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÁGIO PÓS - DOCTORAL – PROEPD – DA UDESC

Eu, aprovado(a) para participar do Estágio Pós-Doutoral do(a) (Unidade, Órgão de Integração ou Órgão Complementar), (Departamento e/ou Área) como bolsista do Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral – PROEPD, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las. Declaro, ainda, estar ciente de que o Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Santa Catarina.

Local data

.....

Pós-Doutorando (nome e assinatura)

Resolução nº 075/2024 - CONSUNI

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

A(o) (Empresa, Órgão, Entidade ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do Pós-Doutorando) como bolsista no Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral da UDESC - PROEPD, pelo período de a Declara, ainda, estar ciente das regras do Estágio Pós-Doutoral na UDESC.

.....
Representante Legal (nome e assinatura)

.....
Pós-Doutorando (nome e assinatura)

.....
Responsável – Docente Supervisor (nome e assinatura)

Resolução nº 075/2024 – CONSUNI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu (Nome), qualificação (RG, CPF e Profissão), para fins de inscrição no Estágio Pós-Doutoral da UDESC como bolsista do Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral – PROEPD – da UDESC, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da UDESC em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados a partir das produções realizadas como bolsista do PROEPD na UDESC.

Devendo:

1. Comunicar à Coordenadoria de Projetos e Inovação (CIPI) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a UDESC como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a UDESC a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Estágio Pós-Doutoral a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmicos ou trabalhistas.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à UDESC e à Unidade em que foi desenvolvido o Estágio Pós-Doutoral, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do Estágio Pós-Doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

.....
Local e data

.....
Pós-Doutorando (nome e assinatura)